LEI MUNICIPAL Nº 1.061 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Institui a publicidade dos atos dos conselhos municipais do município de Manacapuru, com a força do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica obrigatória a publicidade dos atos administrativos dos Conselhos Municipais de Manacapuru – Am.

Parágrafo Único: A publicidade a que se refere o caput deste artigo ocorrerá através da implantação de “banner" específico destinado aos Conselhos Municipais constando as exigências desta lei na página virtual pertencente ao Poder Executivo**.**

Art. 2º Serão considerados atos administrativos:

I - Cronograma anual de dias e locais das reuniões;

II - Pauta de Reunião;

III – Composição;

Art. 3º As pautas de reuniões dos Conselhos deverão estar fixadas nos moldes estabelecidos no artigo 1º desta Lei com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data aprazada.

Art. 4º Sem prejuízo da obrigatoriedade prevista nesta lei, a publicidade dos atos dos Conselhos Municipais poderá ocorrer em jornais de circulação e/ou diários oficiais a critério e discricionariedade do Poder Público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 06 de abril de 2022.

BETANAEL DA SILVA D’ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru